



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de assessoria contábil para emissão de laudos, especializada na conversão de Cruzeiro Real (CR\$) para Real (R\$), através da Unidade Real de Valor – URV.

Procuradoria-Geral do Município
Gabinete do Prefeito Municipal – GPM

Data	Versão	Descrição	Autor
09/07/2024	1.0	1ª Versão	Eduydes Sinhorelli Netto
23/07/2024	2.0	2ª Versão	Eduydes Sinhorelli Netto
28/08/2024	3.0	3ª Versão	Eduydes Sinhorelli Netto
18/10/2024	4.0	4ª Versão	Eduydes Sinhorelli Netto
26/12/2024	5.0	5ª Versão	Eduydes Sinhorelli Netto
28/01/2025	6.0	6ª Versão	Eduydes Sinhorelli Netto

Santo Antônio da Patrulha/RS, 28 de janeiro de 2025.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

O art. 6º, XX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, embasando o termo de referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1 - INTRODUÇÃO AO OBJETO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para contratação de empresa de assessoria contábil, a fim de auxiliar a Procuradoria-Geral nas ações judiciais que têm por propósito o reconhecimento de diferenças remuneratórias decorrentes da conversão de Cruzeiro Real (CR\$) para Real (R\$), através da Unidade Real de Valor – URV. Portanto, a empresa deve ser especializada na conversão de CR\$ para R\$, através da URV, no intuito de prestar consultoria contábil e pericial nos processos judiciais da Justiça Comum em que houve reconhecimento de diferenças salariais no momento da conversão realizada pelo Município e, posterior Cumprimento de Sentença, em casos procedentes, atuando como Assistente Técnico para eventual elaboração de laudo nas demandas em que o resultado seja prejudicial ao Município.

A contratação é relevante e primordial para a Administração Pública, visto que tramitam na Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, ações judiciais que pleiteiam o referido reconhecimento. Além do mais, durante o curso dos processos, houve entendimentos divergentes entre os peritos nomeados pelo Juízo. Grande maioria confirma a inexistência da perda remuneratória no momento da conversão, mas uma parcela dos peritos entende o contrário, ensejando a procedência da lide. Nessas ações, as decisões são fundamentadas pelos laudos apresentados e, por tal razão, a fim de evitar prejuízo ao erário, necessária a contratação de assessoria contábil, atuando como Assistente Técnico, elaborando laudos em todas as demandas que o laudo pericial, apresentado pelo perito do Juízo, seja prejudicial ao Executivo Municipal.

A título informativo, destacamos que no exercício de 2023, foi realizada uma Concorrência Pública, de n.º 011/2023 que gerou a Ata de Registro de Preços n.º 061/2023.

Por fim, salienta-se que a ata referida acima (ARP 061/2023) venceu em 09/08/2024, motivo pelo qual se encaminha a demanda de abertura de nova licitação, a fim de garantir a continuidade dos serviços.

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê o item 2168, daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Foi realizada análise dos processos judiciais para levantamento dos quantitativos, tendo como base a quantidade disponível e utilizada da Ata anterior.

3 - DEFINIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de assessoria contábil possui natureza comum, podendo suas especificações serem objetivamente definidas por Edital, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Ainda, tal contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, com critério de julgamento a melhor técnica e preço, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que são especialistas e possuem experiência na conversão de CR\$ para R\$, através da URV, atuando no ramo de atividade compatível com o objeto licitatório, bem como apresentar os documentos de habilitação constantes no art. 62, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O serviço deverá ser prestado pela empresa vencedora do certame, em até 05 (cinco) dias, a contar da solicitação formal emitida pelo Fiscal da ARP, através do envio de Nota de Empenho. Com a solicitação formal, o Fiscal encaminhará à contratada, através de endereço eletrônico, *download* integral dos autos da ação, juntamente com toda a documentação necessária para realização do serviço. A entrega dos laudos deverá ser realizada por meio de endereço eletrônico (procuradoria@santoantoniopatrulha.rs.gov.br), de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 17h.

4 - ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE SERVIÇOS

Processo Anterior	Quantidade Licitada Anteriormente	Nova Demanda	Vigência Nova Ata
Concorrência Pública n.º 011/2023.	200 laudos.	200 laudos.	12 (doze) meses.

5 - ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

Conforme pesquisa de mercado realizada para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, apenas a contratação de assessoria contábil para emissão de laudos, especializada na conversão de CR\$ para R\$, através da URV.

Isso porque, a contratação de um escritório jurídico contábil, que realize tanto as manifestações jurídicas, quanto os cálculos necessários aos processos, se torna excessiva, uma vez que a Procuradoria Geral do Município conta com o conhecimento técnico necessário para desenvolver o impulsionamento processual.

Por outro lado, a contadoria municipal não possui a especialidade essencial para o desenvolvimento do cálculo necessário para a conversão das referidas unidades.



6 - ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será de aproximadamente R\$ 28.796,00 (vinte e oito mil, setecentos e noventa e seis reais).

O presente valor foi baseado nos valores adjudicados e homologados na ARP firmada no último exercício, multiplicando-se pela quantidade prevista no Plano Anual de Contratações, acessíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, por intermédio do link: <https://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br/portal-da-transparen/regulamentacao-dos-procedimentos-para-contratacoes-publicas-na-forma-da-lei-federal-n-o-14-133-2021/>.

Vislumbra-se que tal valor será compatível com os orçamentos praticados pelo mercado correspondente, observando o disposto no Decreto Municipal n.º 16/2023, e suas respectivas alterações, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

No que se refere às providências realizadas quanto à pesquisa de preços e a compatibilidade com o custo da contratação anterior, o orçamento será oficialmente realizado com base no Pannel de Preços, Banco de Preços, Licitacon, Portal Nacional de Contas Públicas – PNCP, Nota Fiscal Gaúcha e Cotação Zenite.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é o registro de preços para a contratação de empresa de assessoria contábil, conforme as seguintes especificações e condições, descritas de cada item no Termo de Referência.

Tal solução foi encontrada em análise às demais possibilidades existentes no mercado, sendo que a contratação de assessoria contábil, especializada na conversão de CR\$ para R\$, através da URV, se mostra economicamente mais benéfica, já que se faz necessário o serviço especializado diante da falta de conhecimento técnico específico para a resolução da questão pela contadoria municipal.

Salienta-se, por fim, que a Administração Pública não possui previsão de quantos itens e com qual periodicidade serão solicitados os itens descritos em termo de referência, motivo pelo qual se busca o registro de preços dos objetos pretendidos, para que sejam adquiridos de acordo com a necessidade real da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, vislumbra-se que a solução proposta, qual seja, o registro de preços para a contratação de assessoria contábil, especializada na conversão de CR\$ para R\$, através da URV, é, de fato, a melhor alternativa existente no mercado.

Para tanto, indicam-se, como possíveis fornecedores, os participantes da licitação anterior: MACIEL ASSESSORES S/S, DIEGO LEITE SANTANA e MONTEIRO & REINALDO LTDA.

8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nos termos do art. 47, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao Princípio do Parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do referido dispositivo, estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica; o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; e, o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o Princípio do Parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, garantir tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitando uma contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução da Ata.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À ATA

A Procuradoria-Geral do Município indicará servidor para atuar como fiscal da ARP. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Elaboração de minuta do Edital;
- b) Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio e agente de contratação (conforme o caso);
- c) Elaboração de minuta da Ata;
- d) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) Publicações e divulgação do Edital e anexo;
- g) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e ou impugnação, caso aplicável;
- h) Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) Assinatura e publicação da ARP;
- j) Emissão de empenhos conforme a demanda.



11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12 - ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAL, ECONÔMICO E SOCIAL E ANÁLISE DE RISCO

Vislumbram-se impactos nesta contratação, elencados abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela detentora da Ata:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
- Não há. O serviço será prestado exclusivamente de forma digital.	- Desnecessária.
IMPACTO ECONÔMICO	MEDIDA DE TRATAMENTO
- Os orçamentos realizados pela Administração poderão ficar acima da média de mercado, causando gastos excessivos e desnecessários; - Não havendo a presente contratação, o Município poderá ser condenado arcar com valores referentes à perda remuneratória;	- A equipe responsável pela pesquisa de preços, deverá ser orientada a seguir os padrões legais de orçamentos, garantindo maior eficiência na pesquisa e maior economicidade; - Os profissionais contratados poderão atuar como Assistentes Técnicos, auxiliando na defesa a ser elaborada pela equipe jurídica do Município;
IMPACTO SOCIAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
- Caso o Executivo Municipal arque com as diferenças remuneratórias, haverá significativo impacto financeiro e conseqüente redução de recursos que poderiam ser aplicados em outras áreas para benefício do interesse público.	- Com a contratação, haverá subsídios probatórios para confirmar a inexistência da perda remuneratória, garantindo a improcedência da lide.
ANÁLISE DE RISCO	
Para esta contratação, poderá ocorrer a não entrega do item pela empresa registrada, ocasionando a necessidade de elaboração de Notificação Extrajudicial e, persistindo a ausência, a conseqüente abertura de Processo Administrativo Especial. Tal situação pode resultar na falta do serviço. A fim de evitar essa situação, deverá ser contratada a empresa que comprovar sua aptidão a comercializar com o Executivo Municipal, por intermédio dos documentos de habilitação. Também, a licitante deverá ser orientada quanto à importância de cumprir com as obrigações estabelecidas neste ETP, Termo de Referência e demais documentos.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, bem como seus anexos, além da existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

14 - APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Estudo Técnico Preliminar está aprovado e assinado pelo Integrante Técnico, Unidade Administrativa Requisitante e pela Autoridade Máxima Competente.

INTEGRANTE TÉCNICO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
<p>Eduydes Sinhorelli Netto, Assessor Jurídico Municipal. OAB/RS n.º 97.020</p>	<p>Samuel Oliveira dos Reis, Procurador-Geral do Município em exercício. OAB/RS n.º 48.540</p>

AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE

VIABILIDADE

INVIABILIDADE

Santo Antônio da Patrulha/RS, 28 de janeiro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.